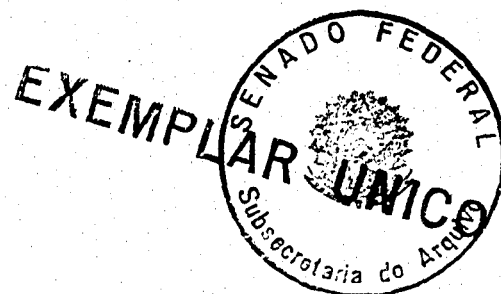


EXEMPLAR ÚNICO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXIX — Nº 28

QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 1974

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 47ª SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE ABRIL DE 1974

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Comunicação da Presidência

— Levantamento da sessão em virtude do falecimento do Deputado José Maria Alkmim, convocando o Congresso Nacional para as 19 horas de hoje, com Ordem do Dia que designa.

1.2 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 48ª SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE ABRIL DE 1974

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO FLORIM COUTINHO — Administração Chagas Freitas.

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Discurso proferido pelo Embaixador de Portugal alusivo ao "Dia da Comunidade Luso-Brasileira".

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Declarações do ex-Ministro Alfredo Buzaid, divulgadas pela Imprensa, sobre a existência de processos de cassação de Juizes.

DEPUTADO ATHOS DE ANDRADE — Extinção da Diretoria Regional da EBCT localizada em Diamantina-MG.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 19/74-CN, aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.303, de 31 de dezembro de 1973, que permite a amortização de despesas e outros encargos por mais de um exercício financeiro, e dá outras providências. **Aprovado**, à promulgação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 20/74-CN, aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1973, que prorroga, até 31 de dezembro de 1974, o regime especial de que

trata o Decreto-lei nº 1.182, de 16 de julho de 1971, e dá outras providências. **Aprovado**, à promulgação.

2.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 21 horas, destinada à leitura de Mensagem Presidencial.

2.5 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 49ª SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE ABRIL DE 1974

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Discurso do Expediente

DEPUTADO ARNALDO BUSATO — Lançamento, pelo Governador Emílio Gomes, de campanha de apoio à triticultura paranaense.

3.3 — ORDEM DO DIA

3.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

— Nº 40/74-CN (nº 159/74, na origem), submetendo ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.324, de 16 de abril de 1974, que concede aumento de vencimentos e salários aos servidores das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências.

3.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para apreciação da matéria

3.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, às 10 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.5 — ENCERRAMENTO

4 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 44ª Sessão Conjunta, realizada em 19-4-74.

EXEMPLAR ÚNICO

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**Seção II**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS**Via Superfície:**

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

ATA DA 47ª SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE ABRIL DE 1974
4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura
PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 10 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Fraico — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrólio Portella — Helvidio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Emival Caiado — Fernando Corrêa — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Celso Ramos — Daniel Krieger — Guido Mondin.

E os Srs. Deputados:

Acre

Joaquim Macêdo — ARENA; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo Peres — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Américo Brasil — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Eurico Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; João Castelo — ARENA; Nunes Freire — ARENA; Pires Saboia — ARENA.

Piauí

Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA; Severo Eulálio — MDB.

Ceará

Álvaro Lins — MDB; Edilson Melo Távora — ARENA; Flávio Marçílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Oziris Pontes — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Henrique-Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Petrólio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

PERNAMBUCO

Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Etelvino Lins — ARENA; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Marcos Freire — MDB; Ricardo Fiúza — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Sampaio — ARENA; Oceano Carleial — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Luiz Garcia — ARENA; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flôres — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hannequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; João Borges — MDB; José Penedo — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Nely Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Argilano Dario — MDB; Dirceu Cardoso — MDB; Elcio Álvares — ARENA; José Carlos Fonsêca — ARENA; José Tasso de Andrade — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Adolpho Oliveira — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Hamilton Xavier — MDB; José da Silva Barros — ARENA; José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Márcio Paes — ARENA; Moacir Chiesse — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Souza — ARENA; Walter Silva — MDB.

Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Amaral Netto — ARENA; Bezerra de Norões — MDB; Célio Borja — ARENA; Eurípedes Cardoso de Menezes — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelli Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Reynaldo Santana — MDB; Rubem Medina — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Athos de Andrade — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Delson Scarano — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Fábio Fonsêca — MDB; Fernando Fagundes Netto — ARENA; Francolino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Murilo Badoró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Ozanan Coêlho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cicero — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio de Abreu — MDB; Sinval Boaventura — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aldo Lupo — ARENA; Alfeu Gasparini — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Arthur Fonsêca — ARENA; Athié Coury — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Braz Nogueira —

ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Ildélio Martins — ARENA; Ítalo Fittipaldi — ARENA; João Arruda — MDB; José Camargo — MDB; Mário Telles — ARENA; Maurício Toledo — ARENA; Monteiro de Barros — ARENA; Paulo Alberto — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Salles Filho — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sílvio Lopes — ARENA; Sylvio Venturolli — ARENA; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasília Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fanstone — ARENA; Jarmund Nasser — ARENA; José Freire — MDB; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Marcílio Lima — ARENA; Ubaldo Barrém — ARENA.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alberto Costa — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Arthur Santos — ARENA; Braga Ramos — ARENA (SE) — Ferreira do Amaral — ARENA; Flávio Giovine — ARENA; Hermes Macêdo — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Luiz Losso — ARENA (SE); Mário Stamm — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Túlio Vargas — ARENA.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Cesar Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Francisco Grillo — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Célio Marques — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Helbert dos Santos — ARENA; Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Vasco Amaro — ARENA; Victor Issler — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Sílvia Botelho — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — As listas de presença acusam o comparecimento de 48 Srs. Senadores e 283 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

A presente sessão foi convocada para discussão e votação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs. 19 e 20, de 1974 — CN.

Com base no disposto no artigo 25 do Regimento Comum, esta Presidência resolve levantar a sessão em virtude do falecimento do Deputado José Maria Alkmim, ex-Vice-Presidente da República, convocando o Congresso Nacional para uma sessão a realizar-se hoje, às 19 horas, neste plenário, com a mesma Ordem do Dia.

Está levantada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 35 minutos.)

ATA DA 48ª SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE ABRIL DE 1974

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 19 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrónio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Emival Caiado — Fernando Corrêa — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Celso Ramos — Daniel Krieger — Guido Mondin.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Joaquim Macêdo — ARENA; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo Peres — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Américo Brasil — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Eurico Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; João Castelo — ARENA; Nunes Freire — ARENA; Pires Saboia — ARENA.

Piauí

Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA; Severo Eulálio — MDB.

Ceará

Álvaro Lins — MDB; Edilson Melo Távora — ARENA; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Oziris Pontes — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Henrique-Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Petrónio Figueiredo — MDB; Teotônio Netto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Etelvino Lins — ARENA; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Marcos Freire — MDB; Ricardo Fiúza — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Sampaio — ARENA; Oceano Carleial — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Luiz Garcia — ARENA; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flóres — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hannequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves

— ARENA; João Borges — MDB; José Penedo — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Neco Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Argilano Dario — MDB; Dirceu Cardoso — MDB; Elcio Álvares — ARENA; José Carlos Fonsêca — ARENA; José Tasso de Andrade — ARENA; Oswaldo Zanillo — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Adolpho Oliveira — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Hamilton Xavier — MDB; José da Silva Barros — ARENA; José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Márcio Paes — ARENA; Moacir Chiesse — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Souza — ARENA; Walter Silva — MDB.

Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Amaral Netto — ARENA; Bezerra de Norões — MDB; Célio Borja — ARENA; Eurípides Cardoso de Menezes — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelli Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Reynaldo Santana — MDB; Rubem Medina — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Athos de Andrade — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Delson Scarano — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Fábio Fonsêca — MDB; Fernando Fagundes Netto — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Ozanan Coêlho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio de Abreu — MDB; Sinval Boaventura — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aldo Lupo — ARENA; Alfeu Gasparini — ARENA;

Amaral Furlan — ARENA; Arthur Fonsêca — ARENA; Athie Coury — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Braz Nogueira — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Ildélio Martins — ARENA; Italo Fittipaldi — ARENA; João Arruda — MDB; José Camargo — MDB; Mário Telles — ARENA; Maurício Toledo — ARENA; Monteiro de Barros — ARENA; Paulo Abreu — ARENA; Paulo Alberto — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Salles Filho — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Silvio Lopes — ARENA; Silvio Lopes — ARENA; Sylvio Venturilli — ARENA; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasília Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fantone — ARENA; Jarmund Nasser — ARENA; José Freire — MDB; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Marcílio Lima — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alberto Costa — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Arthur Santos — ARENA; Braga Ramos — ARENA (SE); Ferreira do Amaral — ARENA; Flávio Giovine — ARENA; Hermes Macedo — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Luiz Losso — ARENA; (SE); Mário Stamm — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Túlio Vargas — ARENA.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; César Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Francisco Grillo — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Célio Marques — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Helbert dos Santos — ARENA; Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Mário Mondino — ARENA; Milton Cassel — ARENA (S); Nadyr Rossetti — MDB; Vasco Amaro — ARENA; Victor Issler — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Silvio Botelho — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — As listas de presença acusam o comparecimento de 48 Srs. Senadores e 285 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Florim Coutinho.

O SR. FLORIM COUTINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Falar sobre a Comunidade luso-brasileira é remover a História de duas Pátrias: Brasil e Portugal.

O sentido da grande efeméride está muito bem estereotipado nesta página magistral do ilustre Embaixador de Portugal, José Hermano Saraiva, que passo a ler para figurar nos Anais da Câmara e do Congresso.

Faz hoje precisamente um ano que numa manhã de sol, no areal de Porto Seguro, eu assistia com minha mulher à reconstituição da primeira missa dita pelos portugueses na terra brasileira. Quis o destino que o primeiro Dia da Comunidade que vivi no Brasil tivesse esse alto e simbólico sentido de comemoração histórica.

Um ano depois permite-nos a Providência assistir à mesma comemoração nesta formosa capital do Rio Grande do Sul.

Se há um ano, na praia da descoberta, entre as relíquias da vila quinhentista, perante a cruz bem igual à que por nós foi erguida na Páscoa de 1.500, tudo nos arrastava à evolução de um passado glorioso, hoje, nesta cidade progressiva e jovem, capital do sul e estandarte da esperança brasileira, os nossos pensamentos voltam-se invencivelmente para o futuro.

Programa futuro, mais que comemoração de glórias já vividas é o sentido de que temos de impregnar cada vez mais a própria idéia da Comunidade.

Porque a Comunidade luso-brasileira tem imperiosamente de ser pensada não como meta de chegada, mas como ponto de partida.

A Comunidade não é uma tradição histórica; não é combinação política; não é uma ficção jurídica; não é uma organização administrativa; não é um projecto económico; não é uma aliança militar; não é um compromisso ideológico; não é apenas uma área cultural; não é uma simples proclamação solene e orgulhosa dos laços de família que unem as nossas Pátrias.

A Comunidade é uma realidade sem quaisquer precedentes ou similares no direito internacional público de qualquer época. É uma afirmação de solidariedade profunda que vem não apenas dos vínculos do sangue, mas sobretudo de uma identidade basilar de posições perante os problemas essenciais da vida e da cultura.

Comunidade quer dizer vida comum, ideal que se abraça, destino que se partilha, crença que se comunga.

Toda crença é a aceitação de um credo. Nós os portugueses cremos firmemente naqueles valores que para nós continuam a ser a própria idéia de civilização. Nós cremos no homem. Crems na liberdade. Crems na paz e cremos na cultura. Crems no direito. Numa fórmula que porventura resume tudo: cremos na solidariedade humana como obrigação e destino dos Estados, dos Povos e dos Homens.

Crems no homem, não no homem senhor ou no homem súdito, no homem instrumento da economia, no

homem servo dos impérios ou no escravo das ideologias, mas no homem-espírito, no homem-consciência, no homem-valor em si mesmo, alfa e ômega de toda a obra humana, único ali-cerce válido da civilização perdurável e único valor que aceitamos como objetivo de toda a realização da história.

Crems na liberdade: não na liberdade fictícia que pretensos ventos da história inventaram como novos caminhos de servidão. Não na liberdade que em troca das ilusões de um hino ou de uma bandeira procura manter insidiosamente a exploração dos países pobres pelos países ricos, ou conquistar novos satélites de superpotências que aspiram ao domínio do mundo; mas na liberdade autêntica, naquela que reconhece a todos os homens o direito de serem senhores de si mesmos, capitães da sua alma, e que a todos assegura o mesmo direito, o mesmo pão e a mesma esperança.

Crems na paz: paz entre os homens, as famílias, as tribus, as Nações e os Continentes. Não cremos na paz como episódio de guerra, como manejo da política, como imposição de vencedor ou resignação do vencido. Crems sim na paz autêntica, voluntária, fecunda, aquela que enraiza no amor e no respeito mútuo, a única em que os homens se podem encontrar como irmãos, filhos de Deus, iguais em sua sede de justiça e em seu direito à felicidade e à justa repartição dos bens do mundo. Por isso repudiamos o racismo e não aceitamos que a cor da pele possa servir de critério à definição das fronteiras, que seriam outros tantos abismos a separar os homens e a ameaçar a paz.

Crems na cultura como único fator que pode conduzir à formação da consciência e pode trazer os homens de todas as condições, lugares e raças da terra, à comunhão dos sentimentos que irmanam e à aceitação dos ideais que reúnem. Crems na cultura, e aceitamos toda a responsabilidade dessa nossa crença, continuando hoje no mundo — os portugueses na África, os brasileiros na América — o dever sagrado de trazer à plenitude da civilização a totalidade das populações nascidas nos territórios nacionais.

Crems no direito subordinado à moral, instrumento principal para a construção da cidade do futuro. Crems no direito porque é no direito que reside a garantia da liberdade dos homens e o fundamento da inalienável soberania das Nações. No direito que a vontade dos povos define e a dignidade dos Estados consagra, e cujo respeito, na ordem interna e na ordem internacional, é o único esteio da paz, o único caminho da justiça e portanto a condição sem a qual não há no mundo progresso, mas violência, exploração e miséria.

Crems na solidariedade dos Estados, dos Povos e dos homens. No dever de interajuda, de cooperação internacional, de respeito pelos interesses alheios e de responsabilidade pela defesa dos direitos próprios, na unidade de intenções e esforços que faça progredir toda a Comunidade humana. Por isso não aceitamos conceitos como o de terceiro mundo — não acreditamos que no mundo deva haver lugar para primeiros, segundos e terceiros. Acreditamos sim no mundo que Deus criou, onde todos os homens nasceram e que por isso a todos pertence por igual, e donde consideramos nosso dever desterrar os preconceitos de raça ou do sangue, que trazem consigo o gérmen da destruição da unidade essencial da família humana.

São crenças cuja sinceridade é selada por oito séculos de história, e pela firmeza da nossa atitude presente.

A esse credo permaneceremos fiéis, e acreditamos que desse modo servimos as grandes causas humanas, aquelas que dizem respeito a todos os homens do mundo qualquer que seja o lugar onde tenham nascido: a unidade da civilização e a preservação da paz.

Esse é o alicerce e o tutano da Comunidade Luso-brasileira.

É a alma de um corpo gigantesco que abraça terras da Europa, da América e da África, as quais no seu conjunto constituem o mais extenso dos grandes espaços históricos do mundo. Alma todavia insatisfeita, que aspira a afirmar-se em realizações mais dinâmicas, em afirmações mais claras e actuação mais enérgica. Porque Comunidade também é uma batalha, mas é a batalha da paz: a atitude de dois grandes países que, ombro a ombro, marcham confiadamente pelos únicos caminhos que acreditam poder conduzir à construção de um mundo mais unido, mais justo e mais fraterno.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Venho abordando assuntos relevantes sobre a magistratura brasileira. Já analisei em dois longos discursos, ao final do mês próximo passado, a atuação do Professor Alfredo Buzaid à frente do Ministério da Justiça (DCN 20-3 e 23-3-74).

Enumerei as promessas oferecidas durante a sua longa gestão, para caracterizar o não-cumprimento de mais de 80% do que fora prometido ao Congresso Nacional. Pois bem, a recapitulação que fiz de tudo aquilo que fora anunciado pelo ex-Ministro da Justiça, especialmente sobre a Reforma e Consolidação da Legislação Brasileira, resultou apenas em duas iniciativas válidas — as alterações introduzidas no Código Penal e no Código de Processo Civil.

Fora disso, nada mais existe de concreto, a não ser o pesado legado que foi transferido ao Ministro Armando Falcão.

Sr. Presidente, como já esclareci, cuidei, anteriormente, de cobrar as repetidas promessas do Professor Alfredo Buzaid, contidas em noticiários oficiais. Aquilo que não foi divulgado, não poderia ser objeto da minha fiscalização.

Assim, jamais poderia imaginar que, além da falta de cumprimento da quase totalidade das promessas anunciadas durante tão longo período, o Professor Alfredo Buzaid, mantivesse, em segredo, "mais de 100 processos de cassação de Juizes corruptos em todo o País". Só agora a imprensa brasiliense divulgou, as últimas declarações do ex-Ministro da Justiça sobre a existência desses processos, quando demonstrou dúvidas sobre "uma punição em massa, receoso de traumatizar a Justiça".

Ressalte-se que os Juizes até agora não foram punidos. Como tal, não se conhecendo os nomes dos indiciados, paira dúvida sobre a conduta da douta e honrada magistratura brasileira.

Assim, impõe-se-me o dever de requerer melhores esclarecimentos ao Ministro Armando Falcão, a fim de que confirme ou não a existência (em seu Ministério) de "100 processos de cassação de Juizes corruptos". No caso afirmativo, se já estão ultimados, para fins de aplicação das sanções legais.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Camargo. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Mariz. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Juarez Bernardes. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Siqueira Campos. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Argilano Dario. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Arnaldo Busato. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Athos de Andrade.

O SR. ATHOS DE ANDRADE (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Diamantina é uma das mais importantes e tradicionais cidades do Estado de Minas Gerais.

Seu nome está ligado à História, economia, tradição, cultura, a tudo enfim que constitui a verdadeira razão de ser do Estado Montanhês.

Diamantina é sede do 4º Batalhão da Polícia Militar, bem como da Faculdade Federal de Odontologia. Foi sede também, até bem poucos dias, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, sucedida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

O povo diamantinense é ordeiro, trabalhador, amante das artes e da cultura. Seu folclore é pródigo e enriquece a música popular brasileira.

O nome de Diamantina está intimamente ligado à Inconfidência Mineira pela participação de um bom número dos seus filhos no principal dos movimentos precursores da nossa Independência.

Por essas e muitas outras razões, Diamantina tem um lugar reservado no coração de todo bom mineiro.

Não tenho nenhuma vinculação política com Diamantina, daí sentir-me à vontade para defendê-la, pois outro objetivo não tenho senão o de **fazer-lhe justiça** e o de **tranquilizar a minha própria consciência**.

Eis aí os dois principais motivos que me levam a fazer hoje, da Tribuna do Povo, este Pronunciamento para comentar um fato lamentável que acaba de ocorrer e, ao mesmo tempo, dirigir um angustioso apelo às autoridades federais, no sentido de examinarem criteriosamente o problema.

Por determinação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, acaba de ser extinta a sua Diretoria Regional localizada em Diamantina.

Tal medida certamente justificada por razões de ordem administrativa, constituiu-se num rude golpe desfechado contra todo o Vale do Jequitinhonha.

Esta decisão, **data venia**, parece carecer de fundamentação legal, pois, segundo estou informado, a criação dessa Diretoria dependeu de Lei do Congresso Nacional e da Sanção da Presidência da República, enquanto que sua extinção foi concretizada por simples liberação administrativa da Presidência da E.B.C.T., escudada no Conselho que supervisiona a Empresa.

As implicações dessa extinção não podem ser analisadas num simples discurso dessa natureza, mas seus pontos cruciais podem ser rapidamente alinhavados:

- a) queda da renda **per capita** da região;
- b) desalojamento obrigatório de grande número de famílias de funcionários radicados, há muitos anos, na região que, forçosamente, serão transferidos para outras cidades.
- c) separação de famílias, especialmente de casais (e são muitos os casos) cujas esposas são funcionárias da E.B.C.T. e cujos maridos trabalham em outras organizações locais;
- d) desemprego daqueles que, para evitarem a separação, acompanharão o cônjuge funcionário da E.B.C.T.;
- e) transferência escolar fora de época dos estudantes filhos dos funcionários removidos.

É bom pôr em evidência que o problema envolve cerca de 1.000 pessoas (funcionários e familiares), atingidas pela medida que extinguiu aquela Diretoria Regional.

O assunto é de extrema gravidade, assumindo as raízes da intranquilidade pública e merece o acurado exame das autoridades federais.

Daí este apelo crucial que fazemos desta Tribuna a Suas Excelências o Sr. Presidente da República e ao Sr. Ministro das Comunicações, e ao Sr. Presidente da E.B.C.T. visando:

I — tornar sem efeito a extinção da Diretoria Regional da E.B.C.T de Diamantina; ou

II — estudar a situação pessoal de cada funcionário, no sentido de não se criar situações de tal instabilidade que provoquem o desassossego e desespero de quantos não estavam e não estão preparados para enfrentar a medida que foi tomada pela Direção da E.B.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos).

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1974 — CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 19/74 — CN), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.303, de 31 de dezembro de 1973, que permite a amortização de despesas e outros encargos por mais de um exercício financeiro e dá outras providências.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Parlamentares quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovado.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara e no Senado Federal e dispensada a redação final, nos termos regimentais, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1974 — CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 20/74 — CN), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1973, que prorroga, até 31 de dezembro de 1974, o regime especial de que trata o Decreto-lei nº 1.182, de 16 de julho de 1971, e dá outras providências.

Em discussão, o projeto.

Se nenhum dos Srs. Parlamentares desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovado.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara e no Senado e dispensada a redação final, nos termos regimentais, a matéria vai à promulgação.

O Sr. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Senhor Presidente da República encaminhou à deliberação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 40, de 1974 — CN, o texto do Decreto-lei nº 1.324, de 1974.

Para leitura da Mensagem e demais providências de sua tramitação, convoco sessão do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 21 horas, neste plenário.

Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 19 horas e 35 minutos.*)

ATA DA 49ª SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE ABRIL DE 1974

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 21 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo Branco — Petronio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Emival Caiado — Fernando Corrêa — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Celso Ramos — Daniel Krieger — Guido Mondin.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Joaquim Macêdo — ARENA; Nasser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo Peres — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Américo Brasil — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Eurico Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; João Castelo — ARENA; Nunes Freire — ARENA; Pires Saboia — ARENA.

Piauí

Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA; Severo Eulálio — MDB.

Ceará

Álvaro Lins — MDB; Edilson Melo Távora — ARENA; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Osiris Pontes — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Henrique — Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA.

Paraná

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Petrônio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Etelvino Lins — ARENA; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Marcos Freire — MDB; Ricardo Fiúza — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Sampaio — ARENA; Oceano Carleial — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Luiz Garcia — ARENA; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flôres — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hannequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; João Borges — MDB; José Penedo — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Neco Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odolfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Argilano Dario — MDB; Dirceu Cardoso — MDB; Elcio Álvares — ARENA; José Carlos Fonsêca — ARENA; José Tasso de Andrade — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Adolpho Oliveira — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinhas — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Hamilton Xavier — MDB; José da Silva Barros — ARENA; José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Márcio Paes — ARENA; Moacyr Chiesse — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Souza — ARENA; Walter Silva — MDB.

Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Amaral Netto — ARENA; Bezerra de Norões — MDB; Célio Borja — ARENA; Eurípides Cardoso de Menezes — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lysâneas Maciel — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelli Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Reynaldo Santana — MDB; Rubem Medina — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Athos de Andrade — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Delson Scarano — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Fábio Fonsêca — MDB; Fernando Fagundes Netto — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Ozanan Coelho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cicero — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio de Abreu — MDB; Sinval Boaventura — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aldo Lupo — ARENA; Alfeu Gasparini — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Arthur Fonsêca — ARENA; Athiê Coury — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Braz Nogueira — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Ildélio Martins — ARENA; Italo Fittipaldi — ARENA; João Arruda — MDB; José Camargo — MDB; Mário Telles — ARENA; Maurício Toledo — ARENA; Monteiro de Barros — ARENA; Paulo Abreu — ARENA; Paulo Alberto — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Salles Filho — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sílvio Lopes — ARENA; Sylvio Venturrolli — ARENA; — Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasília Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fanstone — ARENA; Jarmund Nasser — ARENA; José Freire — MDB; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Marcílio Lima — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alberto Costa — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Anibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Arthur Santos — ARENA; Braga Ramos — ARENA; (SE) Ferreira do Amaral — ARENA; Flávio Giovine — ARENA; Hermes Macêdo — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Luiz Losso — ARENA.

(SE); Mário Stamm — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Túlio Vargas — ARENA.

Santa Catarina

Abel Avila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Cesar Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Francisco Grillo — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Célio Marques — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Herbert dos Santos — ARENA; Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Mário Mondino — ARENA; Milton Cassel — ARENA (S); Nadyr Rossetti — MDB; Vasco Amaro — ARENA; Victor Issler — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Silvio Botelho — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — As listas de presença acusam o comparecimento de 48 Srs. Senadores e 285 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há orador inscrito para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Arnaldo Busato.

O SR. ARNALDO BUSATO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Governador Emílio Gomes acaba de lançar oportuna campanha pelo aumento da produção paranaense de trigo dentro do esforço preconizado pelo Ministro da Agricultura, Sr. Alysso Paulinelli, de auto-suficiência nacional no abastecimento deste importante cereal.

Entre as medidas anunciadas pelo Governador do Paraná para o sucesso do projeto, destacam-se facilidades para aquisição de equipamentos, implementos agrícolas e calcário; garantia de armazenamento e de escoamento da produção; intensificação da pesquisa agrícola, através do Instituto Agrônomo do Paraná, ora em fase de conclusão e da Empresa Paranaense de Pesquisas Agropecuárias, em fase final de estudos.

Sr. Presidente, o lançamento da campanha, efetuada em Campo Mourão, um dos municípios mais importante da área tritícola do Estado, mereceu apoio integral dos 55 presidentes de cooperativas presentes e dos agricultores que para lá se deslocaram.

Em função do que foi propalado, já se prevê, sem excessos de otimismo, uma safra extraordinária para o Paraná este ano: aproximadamente 900 mil toneladas, o que representaria o dobro da produção de 1973. Os dados são ainda mais significativos, se levarmos em conta que, há apenas dois anos, o Estado produzia só 120 mil toneladas de trigo. Trata-se, portanto, de um novo "boom" que demonstra a pujança do setor primário paranaense; setor que deve ser incentivado, a partir de estímulos concretos de nossas autoridades federais, traduzidos em preços adequados à elevação generalizada porque passam os insumos no momento atual pois, como acentuou o Governador Emílio Gomes, é preciso que "juntemos os nossos esforços para extrair da privilegiada fertilidade das terras

paranenses uma receita forte e diversificada", receita que deve responder às necessidades das áreas de consumo do País e fortalecer a balança cambial do Brasil, "onerada com importações essenciais, como o petróleo, o trigo, equipamentos e outros insumos ainda indispensáveis ao nosso crescimento econômico".

Foi justamente para alcançarmos índices mais elevados de produção e de produtividade, que o Governador do Estado colocou à disposição da lavoura toda a infra-estrutura de serviços da administração pública.

Ressalte-se, pois, a permanente assistência técnica que será prestada por 86 especialistas aos 16.400 produtores de trigo do Paraná, em 105 municípios. A orientação compreenderá aspectos sobre o preparo correto do solo, correção e fertilização, plantio correto, uso de sementes fiscalizadas, espaçamento e densidade de plantio apropriadas, combate às pragas, colheita mecânica, beneficiamento da produção e mecanização da lavoura.

A necessidade de se melhorar a produtividade resulta imperiosa diante da evidência de que nossa mais elevada média, que é de 1.740 k por hectare, ainda é, mesmo assim, inferior ao índice médio de países como os Estados Unidos, Canadá e Argentina.

Por outro lado, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o Governo Paranaense está incentivando decisivamente as cooperativas, consideradas instrumentos básicos para o desenvolvimento da agropecuária. Assim, serão empregados 38 milhões de cruzeiros para a elaboração de 19 projetos de infra-estrutura, o que permitirá a construção de armazém e aquisição de maquinaria de beneficiamento, para as cooperativas.

Mas também o setor empresarial cooperativista é objeto das atenções do Governador paranaense. Em consequência, recursos no valor de Cr\$ 264 mil foram destinados para um amplo programa de dinamização nesta área.

Os dados mais significativos, porém, são os que se referem à colheita. Estão sendo ultimadas as negociações para que se obtenha um crédito de 15 milhões de dólares destinado à aquisição de 200 tratores de esteira e 200 colheadeiras automotrizas, que serão transferidas aos agricultores, através de repasse.

Destaque-se ainda as instruções enviadas a todas as 92 agências do Banco do Estado do Paraná que operam com o crédito rural, para aplicarem os recursos disponíveis no custeio integral da lavoura de trigo.

É preciso que se acentue, também, a possibilidade — e aqui devemos reivindicá-la como uma verdadeira necessidade — de melhoria dos preços do trigo. O Governador Emílio Gomes informou em Campo Mourão que havia solicitado a majoração ao Ministro da Agricultura, Alysso Paulinelli.

Srs. Congressistas, percebe-se, então, uma nova atitude de nossas autoridades, oficializando as reivindicações da lavoura, o que era bastante raro. O mesmo já ocorreu quando da visita recente do presidente do IBC, Camilo Calazans de Magalhães, ao Paraná, oportunidade em que o Secretário da Agricultura, em nome do Governador Emílio Gomes, solicitou-lhe a revisão dos preços do café. Agora, luta pela soja e pelo trigo.

É existe mesmo uma identificação positiva de propósitos entre as medidas já anunciadas pelo Governo Geisel, em seu setor primário, e o comportamento do Governo Paranaense e que se traduzem em aumento dos índices de produção e de produtividade, desenvolvimento das pesquisas e eliminações da duplicidade de esforços.

Os resultados serão traduzidos, por certo, no sucesso das metas do Paraná e do Brasil: maiores safras que a médio prazo nos levará, sem dúvida alguma, a auto-suficiência no setor da triticultura.

Era só, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Atendendo à finalidade da presente sessão, o Senhor Primeiro-Secretário procederá à leitura da Mensagem Presidencial nº 40/74-CN.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 40, de 1974-CN

Mensagem nº 159/74, na origem

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, o texto do Decreto-lei nº 1.324, de 16 de abril de 1974, publicado no Diário Oficial da mesma data, que "concede aumento de vencimentos e salários aos servidores das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências".

Brasília, em 19 de abril de 1974. — **Ernesto Geisel**.

Mensagem nº 1/74

Brasília, DF, 21 de março de 1974.

Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto-lei que dispõe sobre a concessão de aumento de vencimentos e salários aos servidores da Secretaria-Geral do Superior Tribunal Militar e das Secretarias das Auditorias da Justiça Militar e dá outras providências, o que faço para os efeitos do artigo 55, inciso III, da Constituição do Brasil, caso venha a merecer a aprovação de Vossa Excelência.

2. O aumento de estipêndios de que ora se cogita tem amparo no Decreto-lei nº 1.313, de 28 de fevereiro último, que reajustou os vencimentos e salários do pessoal do Poder Executivo, rigorosamente observados os mesmos quantitativos, quer para os cargos e empregos atuais quer para os cargos que integrarão o novo Plano de Classificação a ser implantado na forma da lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, atendidas, assim, quanto a estes últimos, as exigências constitucionais e legais da paridade.

3. Foram integralmente acatados, como se verifica do texto do Projeto, os critérios de correspondência de vencimentos estabelecidos nos artigos 1.º, 2.º e 3.º da Lei nº 5.685, de 23 de julho de 1971, para os cargos de mesma denominação, cargos sem equivalentes na esfera do Executivo e cargos em comissão, respeitada, igualmente, para os inativos a correlação determinada pelo art. 6.º do mesmo diploma.

Aproveito a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência as expressões de minha mais alta estima e distinta consideração. — **General-de-Exército Jurandyr de Bizarria Nameda**, Ministro-Presidente.

DECRETO-LEI Nº 1.324, DE 16 DE ABRIL DE 1974

Concede aumento de vencimentos e salários aos servidores das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º É concedido aos servidores ativos e inativos das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar aumento de vencimento, salário, provento e pensão em montante idêntico aos valores absolutos do concedido aos servidores civis do Poder Executivo, pelo Decreto-lei nº 1.313, de 28 de fevereiro de 1974, de acordo com os critérios e correspondências estabelecidos nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 6.º da Lei nº 5.685, de 23 de julho de 1971, ressalvados os casos previstos nos artigos 2.º e 5.º deste Decreto-lei.

Art. 2.º Aos servidores de que trata o artigo 2.º do Decreto-lei nº 1.262, de 27 de fevereiro de 1973, aplica-se a majoração de 20% (vinte por cento), concedida pelo Decreto-lei nº 1.313, de 28 de fevereiro de 1974.

Art. 3.º As gratificações destinadas a retribuir o exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e o serviço extraordinário a este vinculado, que vem sendo percebidas pelos servidores de que tratam os artigos 1.º e 2.º deste Decreto-lei, ficam majoradas em 20% (vinte por cento).

Art. 4.º Os valores das gratificações pela representação de gabinete da Secretaria do Superior Tribunal Militar ficam também majorados em 20% (vinte por cento).

Art. 5.º As escalas de vencimento e de gratificação dos Grupos de que tratam as Leis nºs 5.998 e 5.999, ambas de 18 de dezembro de 1973, passam a vigorar com os valores constantes do Anexo.

Art. 6.º A gratificação adicional por tempo de serviço a que se refere o artigo 10 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, é calculada sobre o valor do vencimento-base do cargo efetivo do funcionário, não incidindo o cálculo sobre quaisquer acréscimos ou absorções.

Art. 7.º Nos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento.

Art. 8.º Os valores decorrentes do disposto neste Decreto-lei vigorarão a partir de 1.º de março de 1974 e a despesa respectiva será atendida com recursos orçamentários, inclusive na forma prevista no artigo 6.º, item I, da Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1974.

Art. 9.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República. — **ERNESTO GEISEL**.

ANEXO

ESCALA DE VENCIMENTO E GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DAS SECRETARIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR E DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR, CLASSIFICADOS NO SISTEMA INSTITUÍDO PELA LEI N.º 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

(Artigo 5.º do Decreto-lei n.º 1.324, de 16 de abril de 1974)

DIREÇÃO E ASSESSORA- MENTO SUPERIORES (C.C.)		ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO		OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR		SERVIÇOS AUXILIARES	
Níveis	Vencimento Cr\$	Níveis	Vencimento Cr\$	Níveis	Vencimento Cr\$	Níveis	Vencimento Cr\$
STM-DAS-4	7.880,00						
STM-DAS-3	7.480,00						
STM-DAS-2	6.930,00						
STM-DAS-1	6.390,00						
		STM-AJ-8	5.440,00	—	—		
		STM-AJ-7	4.820,00	STM-NS-7	5.570,00		
		STM-AJ-6	4.080,00	STM-NS-6	4.960,00		
		—	—	STM-NS-5	4.620,00		
		—	—	STM-NS-4	4.080,00		
		—	—	STM-NS-3	3.870,00		
		—	—	STM-NS-2	3.460,00		
		—	—	STM-NS-1	3.120,00		
		—	—				
		—	—			STM-SA-6	2.380,00
		STM-AJ-5	2.920,00			STM-SA-5	2.040,00
		STM-AJ-4	2.510,00			STM-SA-4	1.630,00
		STM-AJ-3	2.100,00			STM-SA-3	1.080,00
		STM-AJ-2	1.630,00			STM-SA-2	950,00
		STM-AJ-1	1.360,00			STM-SA-1	610,00
Serviços de Transpor- te Oficial e Portaria		Artesanato		Outras Atividades de Nível Médio		Direção e Assistência Intermediária	
Níveis	Vencimento Cr\$	Níveis	Vencimento Cr\$	Níveis	Vencimento Cr\$	Níveis	Gratificação por Encargos de Dire- ção ou Assistência Intermediária
							Correlação com Categorias Funcio- nais de Nível Superior
						STM-DAI-3	900,00
						STM-DAI-2	800,00
						STM-DAI-1	700,00
				STM-NM-7	2.380,00		
				STM-NM-6	2.240,00		Correlação com as demais Catego- rias Funcionais
STM-TP-5	1.290,00	STM-ART-5	2.100,00	STM-NM-5	2.040,00		
STM-TP-4	1.080,00	STM-ART-4	1.630,00	STM-NM-4	1.760,00		
STM-TP-3	950,00	STM-ART-3	1.290,00	STM-NM-3	1.420,00	STM-DAI-3	800,00
STM-TP-2	740,00	STM-ART-2	880,00	STM-NM-2	1.080,00	STM-DAI-2	700,00
STM-TP-1	540,00	STM-ART-1	540,00	STM-NM-1	610,00	STM-DAI-1	600,00

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.345, DE 26 DE JUNHO DE 1964

Institui novos valores de vencimentos para os servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 10. A gratificação adicional a que se refere o artigo 146 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, passará a ser concedida, na base de 5% (cinco por cento), por quinquênio de efetivo exercício, até 7 (sete) quinquênios.

§ 1.º A gratificação quinquenal será calculada sobre o vencimento do cargo efetivo estabelecido nesta Lei, bem como sobre o valor do vencimento que tenha ou venha a ter o funcionário beneficiado pelo que estabelece a Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, ou pelo que dispõe o art. 7.º da Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954.

§ 2.º O tempo de serviço público prestado anteriormente a esta Lei será computado para efeito de aplicação deste artigo, não dando direito, entretanto, à percepção de atrasados.

§ 3.º O período de serviço público, apurado na forma da legislação vigente, que exceder ao quinquênio ou quinquênios devidos, será considerado para integralização de novo quinquênio.

§ 4.º O direito à gratificação instituída neste artigo começa no dia imediato àquele em que o servidor completar o quinquênio, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 5.º Sobre a gratificação de tempo de serviço, de que trata este artigo, não poderão incidir quaisquer vantagens pecuniárias.

LEI N.º 5.685, DE 23 DE JULHO DE 1971

Concede aumento de vencimentos aos funcionários das Secretarias e Serviços Auxiliares do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Aos funcionários das Secretarias e dos Serviços Auxiliares dos órgãos do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal, titulares de cargos de provimento efetivo de denominações idênticas às dos cargos do Poder Executivo da mesma natureza e grau de responsabilidade, é concedido, a partir de 1.º de março de 1971, um aumento de vencimentos em montante igual ao do atribuído aos ocupantes destes últimos pelo Decreto-lei n.º 1.150, de 3 de fevereiro de 1971.

Art. 2.º Aos ocupantes de cargos de provimento efetivo peculiares ao órgão, sem similares nos Quadros do Poder Executivo, é concedido, a partir de 1.º de março de 1971, um aumento de vencimentos em montante igual ao do atribuído aos níveis da escala de vencimentos dos cargos do Poder Executivo, de acordo com a seguinte correspondência:

Símbolos	Níveis
PJ; PJ-0; PJ-1 e PJ-2	22
PJ-3	21
PJ-4	20
PJ-5	19
PJ-6	18
PJ-7	17
PJ-8	16
PJ-9	15
PJ-10	14
PJ-11	13
PJ-12	12
PJ-13	11
PJ-14	10
PJ-15	09
PJ-16	08

Art. 3.º Aos ocupantes de cargos em Comissão ou efetivos de Direção é concedido aumento, a partir de 1.º de março de 1971 também em montante igual ao do atribuído aos símbolos de escala de vencimentos dos cargos em Comissão do Poder Executivo, de acordo com a seguinte correspondência:

Símbolos	Níveis
PJ e PJ-0	1-C
PJ-1	2-C
PJ-2	3-C
PJ-3	4-C
PJ-4	5-C
PJ-5	6-C
PJ-6	7-C
PJ-7	8-C

Art. 4.º Os aumentos concedidos pelo art. 2.º, da Lei n.º 5.626, de 1.º de dezembro de 1970, aos ocupantes dos cargos constantes das relações anexas à presente lei, serão reajustados a partir de 1.º de março de 1971, aos valores decorrentes da aplicação dos critérios fixados nos arts. 2.º e 3.º, desta Lei.

Art. 5.º Em decorrência da aplicação desta Lei, os vencimentos de cargos auxiliares, isolados ou de carreira, não poderão ser superiores aos dos respectivos cargos principais.

Art. 6.º Aos inativos dos órgãos a que se refere esta Lei, é concedido, a partir também de 1.º de março de 1971, aumento de valor idêntico ao do deferido pelos artigos anteriores, aos funcionários em atividade, da mesma denominação, e nível nos termos da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955, independentemente de apostila aos respectivos títulos.

Art. 7.º Nos resultados decorrentes da aplicação da presente lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 8.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos orçamentários, inclusive da "Reserva de Contingência" prevista na Lei n.º 5.628, de 1.º de dezembro de 1970.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de julho de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República. — EMÍLIO G. MEDICI — Alfredo Buzaid — Antônio Delfim Netto — João Paulo dos Reis Velloso.

DECRETO-LEI N.º 1.262, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1973

Concede aumento de vencimentos aos funcionários das Secretarias e dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, in fine, da Constituição decreta:

Art. 1.º É concedido aos funcionários das Secretarias e Serviços Auxiliares dos órgãos do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal, a partir de 1.º de março de

1973, aumento de vencimentos em montante idêntico aos valores absolutos do concedido aos funcionários civis do Poder Executivo, pelo Decreto-lei n.º 1.256, de 26 de janeiro de 1973, de acordo com os critérios e correspondências estabelecidos nos artigos 1.º, 2.º 3.º e 6.º da Lei número 5.685, de 28 de julho de 1971.

Art. 2.º Aos ocupantes dos cargos do Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e dos Cartórios das Auditorias Militares, constantes da "Situação Nova" dos Anexos A e B da Lei n.º 5.849, de 7 de dezembro de 1972, aplica-se a majoração de 15% (quinze por cento), concedida pelo Decreto-lei n.º 1.256, de 26 de janeiro de 1973.

Parágrafo único. Os valores das gratificações destinadas a retribuir o exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e o serviço extraordinário a ele vinculado decorrentes da aplicação do artigo 13, e seu parágrafo único, da Lei n.º 5.849, de 7 de dezembro de 1972, são igualmente majorados em 15% (quinze por cento), a partir de 1.º de março de 1973.

Art. 3.º Os valores das funções gratificadas e gratificações de representação de gabinete dos órgãos a que se refere este Decreto-lei são também reajustados em 15% (quinze por cento), a partir de 1.º de março de 1973.

Art. 4.º O aumento dos vencimentos dos cargos das carreiras ou séries de classes principais, assim consideradas para efeito de acesso, não poderá ser inferior à taxa de reajustamento encontrada para os cargos integrantes das respectivas carreiras ou séries de classes auxiliares, desde que não seja ultrapassado o percentual de 15% (quinze por cento).

Art. 5.º O salário-família dos funcionários de que trata este Decreto-lei será pago na importância de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) mensais, por dependente.

Art. 6.º Nos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação às gratificações e vantagens calculadas com base no vencimento, assim como nos descontos que sobre este incidirem.

Art. 7.º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei será atendida pelos recursos orçamentários, inclusive na forma prevista no artigo 6.º item I, da Lei n.º 5.847, de 6 de dezembro de 1972, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 1973.

Art. 8.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República. — EMÍLIO G. MÊDICI — Alfredo Buzaid — Antônio Delfim Netto — João Paulo dos Reis Velloso.

LEI N.º 5.964, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1973

Estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1974.

Art. 6.º O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares, mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I — Reforçar dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando, como recurso, a Reserva de Contingência;

II — Atender programas financiados à conta de receitas com destinação específica, utilizando, como recurso, o definido no § 3.º do artigo 43 da Lei número 4.320, de 17 de março de 1964, dispensados os decretos de abertura de créditos nos casos em que a Lei determina a entrega em forma automática, dos produtos dessas receitas aos órgãos, entidades ou fundos a que estiverem vinculados;

III — Suprir insuficiência nas dotações atribuídas a órgãos que exerçam atividades econômicas, utilizando, como recurso, a diferença entre as receitas por eles auferidas e recolhidas ao Tesouro Nacional e as estimadas nesta Lei;

IV — Atender insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1.º do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

LEI N.º 5.998, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1973

Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio dos Quadros Permanentes da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Secretarias das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Aos níveis de classificação dos cargos integrantes dos Grupos a que se refere esta lei, dos Quadros Permanentes da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Secretarias das Autarquias da Justiça Militar, criados e estruturados com fundamento na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

I — GRUPO-ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
STM-AJ-8	5.200,00
STM-AJ-7	4.600,00
STM-AJ-6	3.900,00
STM-AJ-5	2.800,00
STM-AJ-4	2.400,00
STM-AJ-3	2.000,00
STM-AJ-2	1.500,00
STM-AJ-1	1.300,00

II — GRUPO-SERVIÇO AUXILIARES

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
STM-SA-6	2.300,00
STM-SA-5	1.900,00
STM-SA-4	1.500,00
STM-SA-3	1.000,00
STM-SA-2	900,00
STM-SA-1	600,00

III — GRUPO-SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
STM-PT-5	1.200,00
STM-TP-4	1.000,00
STM-TP-3	900,00
STM-TP-2	700,00
STM-TP-1	500,00

IV — GRUPO-ARTESANATO

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
STM-ART-5	2.000,00
STM-ART-4	1.500,00
STM-ART-3	1.200,00
STM-ART-2	800,00
STM-ART-1	500,00

V — GRUPO-OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
STM-NS-7	5.300,00
STM-NS-6	4.700,00
STM-NS-5	4.400,00
STM-NS-4	3.900,00
STM-NS-3	3.700,00
STM-NS-2	3.300,00
STM-NS-1	3.000,00

VI — GRUPO-OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
STM-NM-7	2.300,00
STM-NM-6	2.100,00
STM-NM-5	1.900,00
STM-NM-4	1.700,00
STM-NM-3	1.400,00
STM-NM-2	1.000,00
STM-NM-1	600,00

Art. 2.º As gratificações de nível universitário, pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva e pelo serviço extraordinário a ele vinculado, referentes aos cargos que integram os Grupos de que trata esta lei, ficarão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

§ 1.º A partir da vigência dos atos de transformação ou transposição de cargos para as Categorias Funcionais do novo sistema, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens específicas neste artigo.

§ 2.º Aplica-se o disposto neste artigo aos funcionários dos Quadros de Pessoal da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Secretarias das Auditorias da Justiça Militar, à medida que os respectivos cargos forem transformados ou transpostos para Categorias Funcionais integrantes dos demais Grupos estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 3.º Ficam criados, no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, as Categorias Funcionais a seguir, com as respectivas classes e número de cargos que as integram:

A — No Grupo-Atividades de Apoio Judiciário:
6 (seis) Agentes de Segurança Judiciária, nível STM-AJ-026.4

12 (doze) Agentes de Segurança Judiciária, nível STM-AJ-026.3

12 (doze) Agentes de Segurança Judiciária, nível STM-AJ-026.2

B — No Grupo-Artesanato:

1 (um) Técnico de Artes Gráficas, nível STM-ART-706.5

1 (um) Contramestre, nível STM-ART-706.4

3 (três) Artífices Especializados, nível STM-ART-706.3

3 (três) Artífices, nível STM-ART-706.2

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere este artigo fica condicionado a existência de recursos orçamentários próprios.

Art. 4.º A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários dos Quadros Permanentes da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Secretarias das Auditorias da Justiça Militar, que forem incluídos nos Grupos de que trata esta lei e nos demais estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será calculada de acordo com o disposto no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 28 de junho de 1964.

Art. 5.º Aos atuais funcionários que, em decorrência desta lei, passarem a perceber, mensalmente, retribuição total inferior à que vinham auferindo de acordo com a legislação anterior, será assegurada a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do disposto no artigo 4.º e respectivos parágrafos da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971.

Art. 6.º As funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediária, necessárias aos serviços da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Secretarias das Auditorias da Justiça Militar, serão criadas pelo Tribunal, na forma do artigo 5.º da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971, adotados os princípios de classificação e níveis de valores vigentes do Poder Executivo.

Art. 7.º Os inativos farão jus à revisão de proventos com base nos valores de vencimentos fixados no Plano de Retribuição para os cargos correspondentes àqueles em que se tenham aposentado, de acordo com o disposto no artigo 10, do Decreto-lei n.º 1.250, de 26 de janeiro de 1973.

§ 1.º Para o efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo que tenha servido de base de cálculo para os proventos à data da aposentadoria, incluindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico, aplicando-se as normas contidas nos artigos 2.º e 4.º desta lei.

§ 2.º O vencimento que servirá de base à revisão do provento será o fixado para a classe da Categoria Funcional para a qual tiver sido transposto o cargo de denominação e símbolo iguais, ou equivalentes aos daqueles em que se aposentou o funcionário, inclusive os cargos que foram reclassificados ou transformados pela Lei n.º 5.849, de 7 de dezembro de 1972.

§ 3.º O reajustamento previsto neste artigo será devido a partir da publicação do ato de transposição de cargos para a Categoria Funcional respectiva.

Art. 8.º Na implantação do novo plano de classificação de cargos, poderá o Superior Tribunal Militar, mediante Ato da Presidência, transformar, em cargos, empregos integrantes das Tabelas de Pessoal Temporário de sua Secretaria e das Secretarias das Auditorias da Justiça Militar, regidos pela legislação trabalhista, os quais serão considerados em extinção.

Art. 9.º Os vencimentos fixados no artigo 1.º desta lei vigorarão a partir da data dos atos de inclusão de cargos no novo sistema, a que se refere o § 1.º do seu artigo 2.º

Art. 10. Observado o disposto nos artigos 8.º, inciso III, e 12, da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, bem como por outros recursos a esse fim destinados na forma da legislação pertinente.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República. — EMÍLIO G. MEDICI — Alfredo Buzaid.

LEI N.º 5.999, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1973

Fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, dos Quadros Permanentes da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Secretarias das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores dos Quadros Permanentes da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Secretarias das Auditorias da Justiça Militar, estruturados nos termos da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
STM-DAS-4	7.500,00
STM-DAS-3	7.100,00
STM-DAS-2	6.600,00
STM-DAS-1	6.100,00

Art. 2.º As gratificações de nível universitário, de representação e de retribuição pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva, referentes aos cargos que integram o Grupo a que se refere esta lei, serão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

Parágrafo único. A partir da vigência dos atos individuais que incluírem os ocupantes dos cargos reclassificados ou transformados, nos cargos que integram o Grupo de que trata a presente lei, cessará, para os mesmos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, bem como de outras que, a qualquer título, venham percebendo, ressalvados apenas o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 3.º Os vencimentos fixados no artigo 1.º desta lei vigorarão a partir da vigência dos atos de inclusão de cargos no novo Grupo.

Art. 4.º O exercício dos cargos em comissão do Grupo de que trata esta lei é incompatível com a percepção de gratificação por serviços extraordinários e de representação de gabinete.

Art. 5.º Ficam criados, na forma dos Anexos I e II desta lei, nos Quadros da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Secretarias das Auditorias da Justiça Militar, os seguintes cargos em comissão, além dos previstos no Anexo A, letra a, da Lei número 5.849, de 7 de dezembro de 1972:

A — Secretaria do Superior Tribunal Militar:

2 (dois) Diretores de Departamento

2 (dois) Assessores da Presidência

9 (nove) Assessores Judiciários.

B — Secretarias das Auditorias da Justiça Militar:

22 (vinte e dois) Diretores de Secretaria.

§ 1.º O provimento dos cargos de Diretores de Secretaria criados por esta lei, bem assim dos de Diretores de Divisão do Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, fica condicionado à vacância dos cargos efetivos de Escrivão e de Diretor do Serviço, os quais serão extintos e suprimidos quando vagarem.

§ 2.º Aos cargos de provimento efetivo, a que se refere o parágrafo anterior, correspondem os vencimentos fixados no artigo 1.º desta lei, para os cargos de Diretor de Secretaria, Nível STM-DAS-1, e de Diretor de Divisão Nível STM-DAS-2.

§ 3.º As gratificações de representação e pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, que estiverem sendo percebidas pelos funcionários efetivos de que trata o § 1.º deste artigo, são absorvidas pelo vencimento fixado no artigo 1.º, para o correspondente cargo em comissão, devendo a respectiva gratificação adicional por tempo de serviço ser calculada de acordo com o disposto no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República. — EMÍLIO G. MEDICI — Alfredo Buzaid.

DECRETO-LEI N.º 1.318, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1974

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º São majorados em 20% (vinte por cento) os atuais valores de vencimento, salário, provento e pensão do pessoal ativo e inativo, dos Ministros de Estados, dos Membros da Magistratura, do Tribunal de Contas da União, do pessoal civil docente e coadjuvante do magistério do Exército e dos pensionistas, decorrentes da aplicação do Decreto-lei n.º 1256, de 26 de janeiro de 1973, ressalvados os casos previstos nos artigos 2.º, 6.º e 8.º deste Decreto-lei, bem como o atual valor do saldo de que trata o artigo 148 da Lei número 5.787, de 27 de junho de 1972.

§ 1.º O valor mensal do vencimento do Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, do Chefe do Serviço Nacional de Informações e do Consultor-Geral da República é fixado em Cr\$ 6.624,00 (seis mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros) e o da respectiva Gratificação de Representação, em Cr\$ 4.968,00 (quatro mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros) mensais.

§ 2.º Os proventos do servidor aposentado antes da vigência da Lei número 4.863, de 29 de novembro de 1965, ou do Decreto-lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1968, passam a ter valor idêntico aos dos aposentados em cargos do mesmo nível e com igual tempo de serviço.

Art. 2.º As retribuições dos servidores de que trata o artigo 2.º do Decreto-lei n.º 1.256, de 26 de janeiro de 1973, continuarão a ser reajustadas de acordo com o critério estabelecido no artigo 2.º, e respectivos parágrafos, do Decreto-lei n.º 1.202, de 17 de janeiro de 1972.

§ 1.º O reajustamento previsto neste artigo será aprovado pelos Ministros de Estado ou dirigentes de Órgãos integrantes da Presidência da República, devendo o órgão de pessoal respectivo providenciar a publicação das tabelas de empregos, com indicação dos salários atuais e dos reajustados, bem assim a remessa de cópia ao Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal para o devido controle.

§ 2.º No caso das autarquias, o reajustamento dependerá de aprovação pelo Ministro de Estado a que estiverem vinculadas, observadas as demais providências indicadas no parágrafo anterior.

Art. 3.º Os valores do vencimento dos cargos em comissão, das gratificações de função e das gratificações pela representação de gabinete, dos órgãos da Administração Federal direta, Autarquias e Territórios Federais, decorrentes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.256, de 20 de janeiro de 1973, são reajustados em 20% (vinte por cento) ressalvados os casos previstos nos artigos 6.º e 8.º deste Decreto-lei.

Art. 4.º As gratificações destinadas a retribuir o exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e o serviço extraordinário a este vinculado ficam majoradas em 20% (vinte por cento).

Art. 5.º O limite máximo de retribuição mensal previsto na parte inicial do artigo 6.º do Decreto-lei número 1.266, de 26 de janeiro de 1973, passa a ser de Cr\$ 7.190,00 (sete mil, cento e noventa cruzeiros) observado o disposto no parágrafo único do mesmo artigo.

Parágrafo único. As diárias instituídas pela Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e as respectivas observações são computados para efeito do limite estabelecido neste artigo.

Art. 6.º Os valores mensais de vencimentos dos Membros do Ministério Público são constante do Anexo I deste Decreto-lei.

§ 1.º Aos atuais ocupantes dos cargos de Procurador-Geral da República, Subprocurador-Geral da República e Procurador da República que, por aplicação da Lei n.º 5.936, de 19 de novembro de 1973, passaram a perceber, mensalmente, importância inferior ao montante de re-

tribuição que auferiam anteriormente, é assegurado, até a data de vigência deste Decreto-lei, o pagamento da diferença a que fizeram jus.

§ 2.º O termo inicial do pagamento da diferença a que se refere o parágrafo anterior retroage à data de vigência da Lei n.º 5.036, de 19 de novembro de 1973.

Art. 7.º O cargo de Procurador-Geral junto ao Tribunal de Contas da União é de provimento em comissão.

Parágrafo único. O cargo de Subprocurador-Geral junto à Justiça Militar é provido em comissão, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 5.843, de 6 de dezembro de 1972, em decorrência da vacância e automática extinção, em 8 de maio de 1973, do cargo de provimento efetivo de mesma denominação.

Art. 8.º As escalas de vencimento e de gratificação dos Grupos, aprovadas pelas Leis números 5.843, de 6 de dezembro de 1972, 5.845, de 6 de dezembro de 1972, 5.846, de 6 de dezembro de 1972, 5.883, de 24 de maio de 1972, 5.886, de 31 de maio de 1973, 5.044, de 31 de agosto de 1973, 5.910, de 5 de setembro de 1973, 5.921, de 10 de setembro de 1973, 5.968, de 11 de dezembro de 1973, 5.987, de 14 de dezembro de 1973, 5.990, de 17 de dezembro de 1973, e 6.006, de 19 de dezembro de 1973, passam a vigorar com os valores constantes do Anexo II.

§ 1.º O vencimento fixado pelo artigo 5.º da Lei n.º 5.921, de 19 de setembro de 1973, passa a ser de Cr\$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte cruzeiros) mensais, nele ficando absorvidas as diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, diferenças de vencimento e complementos salariais.

§ 2.º O vencimento do cargo de Juiz do Tribunal Marítimo fixado pelo artigo 6.º da Lei n.º 5.968, de 11 de dezembro de 1973, passa a ser de Cr\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta cruzeiros) mensais.

§ 3.º O limite máximo de retribuição mensal para os funcionários abrangidos por este artigo é de Cr\$ 7.880,00 (sete mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), observado o disposto no parágrafo único do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 1.256, de 26 de janeiro de 1973.

Art. 9.º A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço a que se refere o artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, é calculada sobre o valor do vencimento-base do cargo efetivo do funcionário, não incidindo o cálculo sobre quaisquer acréscimos ou absorções.

Art. 10. O reajustamento de que trata o artigo 1.º deste Decreto-lei será concedido sem redução de diferenças de vencimento e de vantagens legalmente asseguradas e sujeitas a absorção progressiva.

Art. 11. Nos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiros, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento ou o soldo.

Art. 12. O Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal elaborará as tabelas de valores dos níveis, símbolos, vencimentos e gratificações resultantes da aplicação deste Decreto-lei, bem assim firmará a orientação normativa que se fizer necessária à sua execução.

Art. 13. Os valores decorrentes do disposto neste Decreto-lei vigorarão a partir de 1.º de março de 1974 e a despesa decorrente será atendida com recursos orçamentários, inclusive na forma prevista no artigo 6.º, item I, da Lei n.º 8.964, de 10 de dezembro de 1973, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1974.

Art. 14. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República. — **EMÍLIO G. MEDICI** — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barbosa — José Flávio Pécora — Mario David Andreazza — Moura Cavalcanti — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — J. Araripe Macêdo —

Mario Lemos — Marcus Vinícius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Hygino C. Corsetti.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista que deverá emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Virgílio Távora, Vasconcelos Torres, Alexandre Costa, Celso Ramos, Jarbas Passarinho, Luiz Cavalcante, José Guimard, Saldanha Derzi, Otávio Cesário, José Lindoso e os Srs. Deputados Fagundes Netto, Hannequim Dantas, Osnelli Martinelli, Geraldo Guedes, Sussumu Hirata, João Linhares, Correia Lima e Parsifal Barroso.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senador Franco Montoro e os Srs. Deputados Antônio Pontes, Joel Ferreira e Léo Simões.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Lembro a Comissão Mista que, tendo em vista as disposições do art. 110 do Regimento Comum, o parecer sobre a matéria deverá ser proferido no prazo de 20 (vinte) dias e concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita de acordo com as publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esta Presidência convoca sessão do Congresso Nacional, a realizar-se amanhã, dia 24, às 10:30 horas, neste plenário, destinada à discussão e votação dos Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 22 e 23/74, que aprovam os textos dos Decretos-leis n.ºs 1.306 e 1.311, de 1974.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se às 21 horas e 20 minutos.)

ATA DA 44.ª SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 19-4-74 (Publicada no DCN de 20-4-74)

RETIFICAÇÃO

Na página 642, 2.ª coluna, no enunciado do item 2 da Ordem do Dia,

Onde se lê:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1974-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 16/74-CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.309, de 8 de fevereiro de 1974, que altera a redação do item I do § 1.º do artigo 13 da Lei n.º 4.476, de 16 de junho de 1965, alterado pelo artigo 2.º do Decreto-lei n.º 644, de 23 de junho de 1969, e dá outras providências.

Leia-se:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1974-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 16/74-CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.309, de 8 de fevereiro de 1974, que altera a redação do item I do § 1.º do artigo 13 da Lei n.º 4.476, de 16 de junho de 1965, alterado pelo artigo 2.º do Decreto-lei n.º 644, de 23 de junho de 1969, e dá outras providências.

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

OS ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela **Subsecretaria de Edições Técnicas** (antiga Diretoria de Informação Legislativa), e impressa pelo **Centro Gráfico do Senado Federal**, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

3º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4º volume da obra, com indicação nas páginas.

7º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo.

Constituição de 1967 projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas. Preço: Cr\$ 8,00.

Os pedidos devem ser endereçados à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF

DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO

OBRA ELABORADA E REVISADA PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Dois Volumes com 638 páginas

HISTÓRICO DA LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971

PREÇO DE VENDA DOS DOIS VOLUMES — CR\$ 30,00

Os pedidos devem ser endereçados à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF

REFORMA AGRÁRIA

EDIÇÃO DE 1969

(OBRA ELABORADA E REVISADA PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional, contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei nº 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural");
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita;
- ementário da legislação correlata;
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional);
- marginalia (pareceres, regimentos, portarias, etc.);

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

OBRA IMPRESSA PELO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à
Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal
Anexo I — 11º andar — 70.000 — Praça dos Três Poderes — Brasília — DF

NOVO CÓDIGO PENAL

A Revista de Informação Legislativa, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma Seção destinada ao novo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

1ª PARTE: Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940); — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

2ª PARTE: Quadro Comparativo — Decreto-Lei nº 1.004, de 21-10-69, Decreto-Lei nº 2.848, de 7-12-40, e Legislação Correlata.

PREÇO: Cr\$ 15,00

Os pedidos devem ser endereçados à

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — D.F.**

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL**

Os pedidos devem ser endereçados à

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF.**

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1972 — Cr\$ 10,00

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

OBRA ELABORADA PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)
COMPREENDEM 7 VOLUMES — PREÇO — Cr\$ 74,00

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO — PREÇO — Cr\$ 8,00

DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO — TOMOS I e II

LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971
Preço — Cr\$ 30,00

REFORMA AGRÁRIA — TRÊS VOLUMES

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

VOLUME COM 104 PÁGINAS — PREÇO Cr\$ 5,00

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

HISTÓRICO DA LEI Nº 4.740, de 15-7-1965

Tomos I e II, num total de 926 páginas.

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

**HISTÓRICO DAS LEIS Nºs 5.682, de 21-7-1971
e 5.697, de 27-8-1971**

Tomos I e II, num total de 892 páginas.

**Publicação da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
(antiga Diretoria de Informação Legislativa)**

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

AS OBRAS EDITADAS PELA SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (ANTIGA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA) DEVEM SER SOLICITADAS A ESSA SUBSECRETARIA (SENADO FEDERAL — ANEXO I — 11º ANDAR)

70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA-DF

“MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL”

Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00

ÍNDICE

- I — Da Filiação Partidária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VI — Ata da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- XI — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

ANEXO

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
- Modelo nº 2 — Notificação de Convencional para comparecer à Convenção
- Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas
- Modelo nº 4 — Autorização coletiva para inscrição de candidato
- Modelo nº 5 — Ata da Convenção
- Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
- Modelo nº 7 — Edital de Convocação de Diretório Municipal
- Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
- Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) RESOLUÇÃO nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50